



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Ma Io Fong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, envio a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado, Ma Io Fong, de 23 de Agosto de 2024, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 940/E715/VII/GPAL/2024, de 29 de Agosto de 2024, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, a 30 de Agosto de 2024:

Os Serviços de Saúde criaram um mecanismo sistemático de monitorização e alerta, através da cooperação conjunta de médicos, laboratórios, instituições médicas, instituições de ensino, lares comunitários, entre outros, em que procedem à notificação, monitorização e avaliação das doenças transmissíveis, e adoptam as medidas correspondentes, de acordo com os diferentes níveis de epidemia. De acordo com os dados de monitorização das doenças de declaração obrigatória do corrente ano, a situação epidemiológica da maioria das doenças transmissíveis (por exemplo enterovírus e influenza) encontra-se no âmbito normal. Quanto à escarlatina, à semelhança do que acontece nos países ou regiões vizinhas, houve uma subida mas actualmente, já recuou aos níveis normais.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 1/97/M “Define o regime de evicção escolar” (adiante designado por decreto-lei), caso os médicos clínicos detectem uma infecção causada por uma das doenças, previstas no decreto-lei, nos alunos, pessoal docente e não docente, deve ser declarada aos Serviços de Saúde. Após a verificação das informações pelos Serviços de Saúde, a Autoridade Sanitária acompanhará o caso para assinar o “certificado de evicção escolar / suspensão de trabalho” com efeito jurídico, comunicando o facto à



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

(Tradução)

instituição de ensino em causa. Após a recuperação do doente, a Autoridade Sanitária deve emitir o “certificado de cancelamento de evicção escolar / suspensão de trabalho” com efeito jurídico, para certificar que a pessoa pode voltar à escola / ao trabalho. A fim de otimizar os actuais trabalhos de declaração de doenças transmissíveis, os Serviços de Saúde estão a planear a criação de um novo sistema electrónico de declaração, no sentido de promover que os médicos clínicos procedam à declaração por meio electrónico, e aumentar ainda mais a eficiência do processo de tratamento.

Nos termos do respectivo decreto-lei, como a instituição educativa é um local de mobilidade e de contacto frequente dos alunos, pessoal docente e não docente, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), a fim de tomar medidas preventivas contra as doenças transmissíveis e de acordo com as considerações médicas e epidemiológicas, integram que as doenças de propagação rápida, podem, em ambientes propícios à sua disseminação, causar perigos e danos à saúde individual e pública no decreto-lei, para proceder à devida regulamentação. Actualmente, a infecção por enterovírus (incluindo doença de mão, pé e boca, e angina herpética) é uma doença que obriga à evicção escolar / suspensão de trabalho que seja regulada pelo decreto-lei. Quanto à conjuntivite aguda infecciosa, de um modo geral, não provoca riscos graves para a saúde do grupo de alunos, e o risco de infecção em grande escala nas escolas de Macau é baixo, pode-se, através de manutenção da higiene pessoal, realização das medidas de desinfecção e limpeza periódicas feitas pelas escolas de acordo com as exigências de higiene, e das outras medidas, controlar eficazmente a sua propagação, as regiões vizinhas também não incluem esta doença na lista obrigatória de evicção escolar. Os Serviços de Saúde irão rever, monitorizar e estudar, de forma contínua e atenta, a evolução do risco das



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

(Tradução)

diversas doenças transmissíveis e ajustar atempadamente as estratégias de prevenção e controlo, no sentido de proteger a saúde dos residentes.

O Director dos Serviços de Saúde,
Lo Iek Long
17/09/2024